



LEI MUNICIPAL N° 1.501/2007

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providencias correlatas”.

Eu, Osvaldo Bedusque, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Echaporã-SP.

Artigo 2° - Ao conselho ora instituído compete:

- I- Estabelecer diretrizes para a Política Agrícola Municipal;
- II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- Elaborar, anualmente, o plano municipal de desenvolvimento agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- Assessorar o poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à Agropecuária e ao abastecimento alimentar;

Parágrafo único – O plano municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e ao abastecimento.



Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de catorze (14) membros, sendo:

I - Um (01) representante titular e um (01) suplente da Prefeitura Municipal;

II - Um (01) representante titular e um (01) suplente da Câmara Municipal;

III - Um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta;

IV - Um (01) representante titular e um (01) suplente das Associações dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;

V - Um (01) representante titular e um (01) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

VI - Um (01) representante titular e um (01) suplente das Cooperativas rurais, pela mesma indicada;

VII - Um (01) representante titular e um (01) suplente dos produtores Rurais, pelo mesmo indicado;

Parágrafo 1º - Os membros do conselho municipal de desenvolvimento rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do conselho municipal de desenvolvimento rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do conselho, os seus membros deverão aprovar regimento interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

Artigo 5º - A prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do conselho municipal de desenvolvimento rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
04 de abril de 2007.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

Edgard Aparecido de Amorim
Diretor Administrativo